

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alterações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências.

Ficam acrescidos ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, o inciso XII e o parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 5º (...) XII – planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados. Parágrafo único. Com exceção às atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência de matéria”. (art. 1º); cláusula de despesa (art. 2º); vigência da Lei (art. 3º).

Segundo os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, compete exclusivamente ao Presidente da República, a administração superior da administração federal, sendo que tal comando constitucional é aplicado aos Municípios face ao princípio da simetria:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (g.n.)

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Simetricamente ao art. 84, II, da CF, encontramos na LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

O art. 37, XIX da Carta Magna dispõe:

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, (...).(g.n.).

As medidas dispostas nos incisos da Lei nº 1.946/78 são tipicamente administrativas, porém, por determinação constitucional, entende-se que precisam estar dispostas em Lei específica, tendo em vista que para a instituição de Empresa Pública é necessário também que sejam estabelecidos todos os seus requisitos.

Na lei que autoriza a constituição da CODESO – Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba, atual URBES, está disposto no art. 1º:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e

funcionamento de uma empresa pública municipal, sob a denominação "Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO", com sede e foro na cidade de Sorocaba, e funcionamento por prazo indeterminado. (g.n.).

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica